



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintepmt](#) [@sintepdmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

OFÍCIO Nº 164/2026 – 22 de julho de 2026.

De: Presidente do Sintep MT, Subsede de Lucas do Rio Verde, Eriksen Carpes

Para: AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde – MT

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Procuradoria-Geral do Município

Controladoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LEVANTAMENTO DE SERVIDORES EVENTUALMENTE PREJUDICADOS POR DECRETOS MUNICIPAIS QUE TENHAM RESTRINGIDO DIREITOS FUNCIONAIS – PEDIDO DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA, IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, APURAÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE MESA PARA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT – SUBSEDE DE LUCAS DO RIO VERDE, entidade representativa dos trabalhadores da educação pública, no exercício da prerrogativa prevista no art. 8º, III, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, apresentar o presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

O SINTEP-MT – Subsede de Lucas do Rio Verde ajuizou a Ação Civil Pública nº 1006861-56.2026.8.11.0045, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde, questionando dispositivos do Decreto Municipal nº 7.548/2026 que estabeleceram restrições ao exercício de direitos funcionais dos profissionais da educação.

Avenida Pará, 606, Alvorada CEP 78466-010 Lucas do Rio Verde-MT www.sintepmr.org.br
e-mail: sintep@sintepmr.org Fone: (65) 9971-1266 ou 0800 654343



SUBSEDE
LUCAS DO
RIO VERDE

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintepmt](#) [@sintepmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Ao analisar o pedido de tutela de urgência, o Poder Judiciário reconheceu a existência de aparente conflito entre disposições do Decreto nº 7.548/2026 e direitos assegurados pela Lei Municipal nº 1.514/2008.

A decisão consignou, entre outros fundamentos, que, se a própria legislação municipal admite férias proporcionais, não seria juridicamente sustentável que ato regulamentar transformasse determinado interstício em causa automática de exclusão do direito.

Também foi reconhecido que determinadas licenças e afastamentos considerados pela legislação como efetivo exercício não poderia ser utilizados pela Administração como fundamento para supressão indireta de direitos funcionais.

Ao deferir a tutela de urgência, o Juízo determinou ao Município, entre outras providências, que, em relação aos profissionais abrangidos, procedesse à apuração proporcional do período eventualmente devido, assegurando, conforme o caso, gozo proporcional, regularização posterior ou indenização correspondente.

A decisão judicial evidencia questão administrativa que, no entendimento desta entidade sindical, merece análise para além do Decreto nº 7.548/2026.

II – DA NECESSIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS ATOS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

Diante dos fundamentos apresentados pelo Poder Judiciário, surge a necessidade de verificar se, nos últimos cinco anos, outros atos regulamentares municipais estabeleceram critérios semelhantes e se sua aplicação concreta resultou em supressão, redução, postergação ou perda de direitos funcionais previstos em lei.

Esta entidade sindical tem especial preocupação com os seguintes atos:

I – Decreto nº 7.322, de 01 de outubro de 2025;

II – Decreto nº 7.245, de 04 de julho de 2025;

III – Decreto nº 6.888, de 25 de junho de 2024;

IV – Decreto nº 6.902, de 03 de julho de 2024;

V – Decreto nº 6.389, de 28 de junho de 2023;

VI – Decreto nº 5.987, de 15 de julho de 2022;

Além de outros decretos, portarias, instruções normativas ou atos administrativos editados no período que eventualmente contenham dispositivos de natureza semelhante.

Avenida Pará, 606, Alvorada CEP 78466-010 Lucas do Rio Verde-MT www.sintepmrg.org.br
e-mail: sintep@sintepmrg.org Fone: (65) 9971-1266 ou 0800 654343



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[sintepmt.org.br](https://www.sintepmt.org.br) [@sintepmt](https://www.instagram.com/sintepmt) [sintepmt](https://www.facebook.com/sintepmt) [sintepmt](https://www.youtube.com/sintepmt) www.sintepmt.org.br



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

O objetivo deste requerimento não é pressupor, de maneira genérica, a ilegalidade integral dos atos acima relacionados.

Pretende-se verificar os efeitos concretos produzidos por sua aplicação, especialmente diante da fundamentação jurídica recentemente adotada pelo Poder Judiciário.

III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PREJUDICADOS

A Administração Municipal dispõe, por meio de seus sistemas de Recursos Humanos, folhas de pagamento, registros funcionais, folhas-ponto, registros de férias, afastamentos, licenças e demais bases administrativas, das informações necessárias para identificar os servidores eventualmente atingidos.

Por essa razão, mostra-se muito mais eficiente que o próprio Município realize o levantamento administrativo, evitando que centenas de servidores tenham que formular requerimentos individuais ou buscar diretamente o Poder Judiciário.

O levantamento deverá identificar especialmente servidores que, em decorrência da aplicação dos decretos mencionados ou de outros atos semelhantes:

- a) deixaram de usufruir férias ou período proporcional de férias;
- b) foram convocados ou obrigados a trabalhar durante período em que eventualmente possuíam direito ao descanso;
- c) tiveram férias negadas, reduzidas ou postergadas em razão de interstício criado por decreto ou outro ato infralegal;
- d) tiveram licenças ou afastamentos legalmente considerados como efetivo exercício utilizados para restringir direitos funcionais;
- e) deixaram de usufruir posteriormente férias ou períodos de descanso não concedidos;
- f) sofreram descontos, lançamentos funcionais ou prejuízos remuneratórios decorrentes dessas regras;
- g) tenham sido submetidos a situações equivalentes às discutidas na Ação Civil Pública nº 1006861-56.2026.8.11.0045.

IV – DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Avenida Pará, 606, Alvorada CEP 78466-010 Lucas do Rio Verde-MT www.sintepmto.org.br
e-mail: sintep@sintepmto.org Fone: (65) 9971-1266 ou 0800 654343



SUBSEDE
LUCAS DO
RIO VERDE

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[sintepmt.org.br](https://www.sintepmt.org.br) [sintep.org.br](https://www.sintep.org.br) [sintep.org.br](https://www.sintep.org.br) [sintep.org.br](https://www.sintep.org.br) www.sintep.org.br



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Consequentemente, constatada administrativamente eventual incompatibilidade entre ato regulamentar e legislação hierarquicamente superior, cabe ao próprio Poder Público proceder à revisão de seus atos e à correção dos efeitos deles decorrentes.

A solução administrativa é, inclusive, a alternativa mais eficiente e econômica.

A identificação dos servidores e a regularização espontânea dos direitos eventualmente violados podem evitar o ajuizamento de centenas de ações individuais ou mesmo de nova ação coletiva, reduzindo despesas com processos judiciais, honorários, juros, correção monetária, movimentação da Procuradoria Municipal e demais custos suportados pelo próprio Município.

V – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o SINTEP-MT – Subsele de Lucas do Rio Verde REQUER:

1. A instauração de procedimento administrativo de levantamento e revisão dos efeitos produzidos, nos últimos cinco anos, por decretos, portarias, instruções normativas e demais atos infralegais que tenham estabelecido restrições semelhantes àquelas discutidas na Ação Civil Pública nº 1006861-56.2026.8.11.0045;
2. Que sejam analisados, especialmente, os Decretos Municipais nº 7.322/2025, 7.245/2025, 6.888/2024, 6.902/2024, 6.389/2023 e 5.987/2022;
3. Que o setor de Recursos Humanos realize cruzamento das bases de dados funcionais para identificar nominalmente todos os servidores que possam ter sido prejudicados pela aplicação dessas normas;
4. Que, para cada servidor identificado, sejam apurados o período, o direito eventualmente suprimido e, quando houver repercussão econômica, os respectivos valores;
5. Que seja elaborado relatório administrativo contendo, no mínimo:
 - I. nome e matrícula do servidor;
 - II. cargo e lotação;
 - III. decreto ou ato administrativo aplicado;
 - IV. período atingido;
 - V. situação funcional que ocasionou a restrição;
 - VI. quantidade de dias eventualmente não usufruídos;
 - VII. existência de trabalho realizado durante período que deveria ter sido destinado ao descanso;

Avenida Pará, 606, Alvorada CEP 78466-010 Lucas do Rio Verde-MT www.sintepmrg.org.br
e-mail: sintep@sintepmrg.org Fone: (65) 9971-1266 ou 0800 654343



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintep](#) [@sintepdmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

VIII. providência necessária para regularização;

IX. eventual valor indenizatório devido.

6. Que o levantamento não fique restrito aos servidores atualmente em atividade, abrangendo também aqueles que tenham sido exonerados, aposentados, desligados ou cujo vínculo tenha sido encerrado dentro do período analisado, desde que ainda exista eventual direito juridicamente exigível;

7. Concluído o levantamento, seja fornecida ao SINTEP-MT cópia integral do relatório produzido, resguardados os dados pessoais cuja divulgação seja legalmente protegida;

8. Que, após a conclusão do levantamento, seja convocada AUDIÊNCIA ADMINISTRATIVA entre:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Governo e Administração;

c) Procuradoria-Geral do Município;

d) Controladoria-Geral do Município;

e) Secretaria Municipal de Educação; e

f) SINTEP-MT – Subsede de Lucas do Rio Verde;

para apresentação dos resultados e construção de solução administrativa consensual.

VI – DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO CONSENSUAL

Esta entidade sindical manifesta, desde já, interesse na construção de acordo administrativo formal que possibilite a regularização dos direitos dos servidores eventualmente prejudicados.

A depender da situação individual identificada, poderão ser discutidas medidas como concessão do período devido, regularização funcional, compensação ou indenização correspondente, sempre observada a legislação aplicável.

A iniciativa busca privilegiar o diálogo institucional e a solução administrativa dos conflitos.

O SINTEP-MT entende que, uma vez identificada situação comum atingindo número significativo de trabalhadores, é preferível que o Município promova espontaneamente sua correção em vez de obrigar cada servidor a recorrer individualmente ao Poder Judiciário.



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintep](#) [@sintepdmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

VII – DA PREVENÇÃO DE NOVA DEMANDA COLETIVA

O presente requerimento possui, portanto, inequívoca natureza pré-contenciosa e conciliatória.

O SINTEP-MT pretende proporcionar à Administração Municipal oportunidade concreta para revisar seus próprios atos, identificar eventuais prejuízos e estabelecer mecanismo de reparação administrativa.

Não sendo possível alcançar solução administrativa, a documentação e os resultados do levantamento serão encaminhados à Assessoria Jurídica do SINTEP-MT para avaliação das medidas judiciais cabíveis, inclusive eventual tutela coletiva dos direitos identificados.

Uma solução consensual, além de proporcionar maior rapidez aos servidores, poderá representar significativa economia ao erário municipal, evitando os custos decorrentes da judicialização.

Diante da relevância da matéria, requeremos manifestação formal da Administração Municipal acerca da instauração do levantamento solicitado e, posteriormente, o agendamento da audiência administrativa proposta.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e aguardamos providências.

Eriksen Carpes

Presidente Sintep Subsede de Lucas do Rio Verde

SINTEP a força e a voz da educação de Mato Grosso